



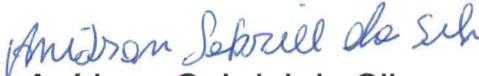
**PARECER PARA SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO
DO PROJETO DE LEI N.º 86/99**

O Projeto de Lei n.º 86/99, do Prefeito, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Indianópolis para a elaboração do Orçamento anual de 2000, foi aprovado no primeiro turno de discussão regimental, com emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja submetido a segundo turno de discussão.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 1999.


Mariosan Rodrigues da Silva
Presidente


Anídon Gabriel da Silva
Membro


Eustáquio José da Silva
Membro

Aprovado em 7/6/99
por unanimidade
S. M. Resende
Presidente da Câmara



Projeto de Lei n.º 86/99

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Indianópolis para a elaboração do Orçamento anual de 2000.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de Indianópolis, para o exercício de 2000, compreenderá todas as receitas e despesas da Administração direta e indireta, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º. Na discriminação da despesa do Poder Executivo será observada a estrutura orçamentária, constante do Anexo II, que faz parte da presente Lei.

Art. 3º. As receitas serão previstas, tendo em vista a arrecadação de impostos, taxas, tarifas, rendas, transferências, alienações, outras receitas e operações de crédito, cuja importância acha-se devidamente institucionalizada.

Parágrafo único. Será tomado para base de cálculo o total arrecadado até o mês de julho do corrente exercício, projetando-se, assim, os valores para 2000, levando-se em consideração a política econômica federal, estadual e do Município de Indianópolis, além da tendência do exercício.

Art. 4º. As despesas serão fixadas por unidade orçamentária e sua classificação atingirá até o desdobramento por elemento, estabelecida pela Lei Federal n.º 4.320, de 17 março de 1964, e suas atualizações, e serão fixadas tendo em vista o comportamento apresentado até o mês de julho do corrente exercício, com a inclusão de novos projetos e ou atividades priorizados para o exercício de 2000 e compatíveis com o Plano Plurianual de Governo.

Art. 5º. Os programas priorizados para o exercício de 2000 são os constantes do Anexo I, que integra a presente Lei.

Art. 6º. Durante o exercício de 2000, o Poder Executivo aplicará 25%, no mínimo, de sua receita resultante de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de dez por cento do total das despesas fixadas.



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



Art. 8º. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara Municipal projetos de lei contento propostas de alteração da legislação tributária, dispondo sobre:

I - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas de serviços urbanos, a fim de adequá-las à capacidade tributária dos contribuintes; e

II - aperfeiçoamento dos demais instrumentos da legislação tributária.

Art. 9º. Serão obrigatoriamente incluídas na lei orçamentária anual e suas alterações as despesas necessárias à implantação dos planos de carreira previstos na Constituição Federal e demais legislação vigente, orientados pelos princípios do mérito, da valorização e profissionalização dos servidores públicos, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreiras e número de vagas ou empregos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão;

II - a realização de concursos públicos, consoante o disposto na Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos das classes iniciais;

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à futuras promoções e acessos na carreira.

Art. 10. Acompanharão a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual à Câmara quadros demonstrativos informando, por órgão, a quantidade, em 1º de junho de 1999, de servidores ativos, por cargo, emprego e função, e de servidores inativos e em disponibilidade, com a respectiva remuneração global.

Parágrafo único. Os elementos de informação de que trata este artigo constituem fundamento essencial e imprescindível para inclusão, na lei orçamentária anual, das dotações para despesas com pessoal e encargos dos correspondentes órgãos do Município.

Art. 11. O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária parcial e a encaminhará ao Poder Executivo, para inclusão na proposta orçamentária do Município, até o dia 31 de agosto de 1999.

Art. 12. O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para o exercício de 1999, contendo todos os anexos e demonstrativos exigidos pela Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o dia 30 de setembro de 1999.



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



Art.13. O Poder Legislativo, após analisar e aprovar a proposta orçamentária de 2000, a devolverá ao Poder Executivo, para sanção, até o dia 15 de dezembro de 1999.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.

Indianópolis - MG, 22 de maio de 1999.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal



Anexo I

São consideradas prioridades para investimentos no exercício de 2000:

- I - aquisição de equipamento e material de consumo para vários setores da Administração Municipal;
- II - reforma, ampliação e melhoramento do prédio do hospital e dos postos de saúde municipais;
- III - implantação de mata-burros;
- IV - construção e reforma de pontes nas estradas municipais;
- V - construção de infra-estrutura nas vias públicas urbanas;
- VI - reforma e melhoramento do terminal da estação rodoviária;
- VII - construção e ampliação de aterro sanitário;
- VIII - extensão da rede de iluminação pública;
- IX - aquisição e ou desapropriação de imóveis para execução de programas de construção de casas populares e outras obras de interesse público;
- X - construção, reforma, ampliação e melhoramento de prédios da rede municipal de ensino;
- XI - construção e ampliação de redes de tratamento de esgoto e pluviais;
- XII - reforma do centro administrativo;
- XIII - reforma, ampliação e melhoramento de prédios públicos;
- XIV - construção de posto e aquisição de equipamentos de telefonia celular;
- XV - melhoramento e aquisição de equipamento para torre de sinal de TV via satélite;
- XVI - construção, reforma e ampliação de creche;
- XVII - construção, reforma e ampliação de clube recreativo e de praças de esporte;
- XVIII - construção de matadouro municipal;



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



XIX – construção, reforma e ampliação de praças públicas; e

XX - amortização da dívida contratada.



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



Anexo II

DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 Legislativo

01.01 Câmara Municipal

02 Executivo

02.01 Gabinete do Prefeito

02.02 Assessoria de Planejamento

02.03 Coordenadoria de Finanças e Orçamento

02.04 Coordenadoria de Tributos Municipais

02.05 Coordenadoria de Contabilidade

02.06 Coordenadoria de Recursos Humanos

02.07 Coordenadoria de Patrimônio Público

02.08 Coordenadoria de Compras e Licitações

02.09 Coordenadoria de Agropecuária

02.10 Coordenadoria de Educação e Cultura

02.11 Coordenadoria de Esportes e Lazer

02.12 Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos

02.13 Coordenadoria de Serviços Urbanos

02.14 Coordenadoria de Desenvolvimento e Turismo

02.15 Coordenadoria de Assistência Social

03 Fundo Municipal de Saúde

03.01 Coordenadoria de Saúde

04 Fundo Municipal de Educação e Cultura

04.01 Coordenadoria de Educação e Cultura